



SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05847645/0001-88 - Rua 28 de Setembro, nº 510, Reduto - Belém FONE/FAX: 91. 242.6489 - E-mail: sintprevspa@yahoo.com.br

CARTA ABERTA À SOCIEDADE

Os servidores do INSS realizaram uma greve entre 16 de junho e 18 de julho deste ano. O movimento lutou contra o aumento da jornada de trabalho, acompanhado de redução salarial, para os que “optassem” por manter a jornada de seis horas. É imperioso esclarecer que a jornada de seis horas é uma conquista da categoria que remonta a 25 anos, reconhecida por vários governos, inclusive o atual, o qual, na época recém-eleito, a legitimou através do Decreto nº 4.836/2003. Não bastasse a legitimação política e jurídica, a jornada de seis horas diárias do INSS tem um fundamento de natureza sanitária, sendo reconhecida por órgãos como a Organização Mundial de Saúde, que a recomenda para atividades como as desenvolvidas pelos servidores do INSS, que trabalham sob constante pressão. É a mesma jornada praticada nos bancos, e recentemente adotada em outros órgãos governamentais.

Todavia, contrariando sua origem democrática e popular, o atual governo adotou uma política de intolerância com o movimento paredista, acionando desde logo as altas instâncias judiciárias, pedindo a ilegalidade da greve, antes mesmo que ela ocorresse. Mesmo não julgando a ilegalidade da greve, o STJ determinou, em tempo recorde (no mesmo dia), que os servidores se abstivessem de grevar, determinando multa absurda tanto a nossa Federação quanto aos Sindicatos.

Não satisfeito, determinou que as chefias do INSS aplicassem Código 28 (falta injustificada ao serviço) aos grevistas, o que, além do desconto, acarreta uma série de outros efeitos negativos aos servidores, com reflexos na sua ficha funcional, aposentadoria e licença-prêmio, quando, pela legislação, deveriam aplicar o Código 95 (greve). Finalmente, e com base no referido Código 28, o governo determinou o desconto nos salários dos grevistas.

Ocorre que esses descontos foram aplicados de forma sumária, sem a mínima chance de defesa aos servidores, ferindo princípios fundamentais, consagrados na Constituição Federal e na lei 8112/90, o Estatuto dos Servidores, bem como em outros instrumentos legais.

Diante de tal afronta, que investe sobre elemento intocável como o salário, comprometendo a própria subsistência desses trabalhadores, o SINTPREVS-PA ajuizou ação perante a 5ª Vara da Justiça Federal (processo nº 2009.3900008462-6), a qual, através do juiz Bernardo Carneiro, lhe concedeu liminar favorável, suspendendo os referidos descontos. Em sua sentença alega o magistrado que “a adoção de medidas constitutivas de penalidade”, como o desconto em questão, “deve IMPRESCINDIVELMENTE ser precedida de regular processo administrativo”, o que não ocorreu no presente caso. (grifo nosso).

Entretanto, coerente com sua intolerância e prepotência, o governo federal, na pessoa do INSS, insiste em não cumprir a ordem judicial, continuando a lançar o desconto na folha de pagamentos. Porém, mesmo recorrendo da decisão de primeira instância, através do Agravo de Instrumento nº 20090100053815-4, o INSS não teve êxito, pois a liminar foi mantida no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que não concedeu o efeito suspensivo pedido pelo INSS.

Diante dos fatos acima expostos, o SINTPREVS-PA e o COMANDO DE MOBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSS-PA vêm a público repudiar a postura da direção do INSS, que mesmo em face da referida liminar ter sido expedida no dia 27/08/2009, efetuou o desconto nos vencimentos referentes ao mês 08/2009 e pretende lançar o desconto na folha do mês 09/2009. Também vêm solicitar o apoio de todos que não compactuam com esse tipo de atentado a direitos essenciais dos trabalhadores para se manifestarem contra esse desconto arbitrário e ilegal nos salários dos trabalhadores do INSS.

Belém (PA), 18 de setembro de 2009.

DIRETORIA DO SINTPREVS-PA

COMANDO DE MOBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSS-PA